



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO/PB
GABINETE DA PREFEITA

Publicado no Informe Municipal
nº 309
de 08 de Setembro de 2020
Responsável

LEI Nº. 284, de 03 de setembro de 2020.

“Autoriza o Poder Municipal a assistir, de forma emergencial, as pessoas em situação de vulnerabilidade social e alunos devidamente matriculados na rede municipal de ensino, durante a pandemia do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO-PB,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a assistir, de forma emergencial, pessoas em situação de vulnerabilidade social e alunos matriculados na rede municipal de ensino, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus (COVID-19).

§1º - O custeio da assistência que trata esta Lei terá como fonte de recursos, dotações constantes do orçamento público municipal, e de forma complementar do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

§2º - Os recursos do PNAE custearão exclusivamente à assistência aos alunos da rede municipal de ensino, podendo ser complementado com recursos do tesouro municipal.

Art. 2º - Os recursos de que se trata esta Lei serão aplicados em despesas tais como aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, kits de higiene pessoal, urnas funerárias, água, medicamentos e serviços e produtos essenciais.

Art. 3º As disposições desta Lei terão vigência enquanto perdurar o estado de calamidade ou emergência para o enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19).



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO/PB
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 4º Fica a edilidade responsável pela distribuição das provisões que trata essa Lei, observando as medidas de distanciamento social, evitando aglomerações, e utilizando os meios necessários a impedir a propagação do vírus.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 15 de abril do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Riachão, Estado da Paraíba, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.


Maria da Luz dos Santos Lima
Prefeita Constitucional